



# Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 001 /1997

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natalândia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei institui o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Natalândia MG.

Art. 2º- Compete a Administração Municipal prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal, levando-se em conta as peculiaridades locais ,

Art. 3º- O sistema administrativa da Prefeitura Municipal de Natalândia obedece às exigências de racionalidade e produtividade no sentido das funções do município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Art. 4º- A Administração Municipal compreende:  
I- Administração direta , que se constitui os serviços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de dos departamentos :

II- A administração indireta ou descentralizada ou indireta que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresa Pública ;
- c) Sociedade de Economia Mista.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pela Direção dos órgãos e Entidades que são diretamente subordinados .

Parágrafo único- A competência do Prefeito Municipal é a estipulada na legislação mencionada no Art. 2º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001 - 76

Rua Natalicio, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

Art. 6º- As atividades da Administração Municipal deverão ser prévia e adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob supervisão do Prefeito.

Art. 7º- Quando qualquer das funções de responsabilidades da Administração Municipal for realizada por entidade pública ou privada, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatório a programação e o controle das atividades da entidade em causa .

## CAPITULO II

### DO SISTEMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º- A Administração Municipal Direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de muita colaboração.

Art. 9º- O sistema de administração municipal direta é constituído pelos seguintes órgãos:

#### I- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTOS :

##### a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- GABINETE DO PREFEITO

#### II- ÓRGÃOS AUXILIARES :

a) DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TE-  
SOURARIA .

b) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS;

c) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

d) DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO;

e) DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, OBRAS PÚBLICAS E  
TRANSPORTES.

§ 1)- Os órgãos especificados no presente artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

§ 2º- Cada órgão estabelecido no artigo representa uma entidade orçamentária distinta, não podendo, em qualquer hipótese, ser-lhe concedida autonomia econômica e financeira.

Art. 10- O sistema da administração indireta é ins-  
tituído por entidades criadas em leis especiais, com personalidade ju-  
rídica própria, autonomia administrativa e financeira e, ainda, patrimô-  
nio próprio.

## CAPITULO III

### DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

Art. 11- A estrutura da Administração Municipal é constituída de órgão adequadamente entrosados entre si,obedecida a seguinte subordinação hierárquica :

- a) Nível I - Departamento
- b) Nível II- Divisão
- c) Nível III- Setor

Parágrafo Único- O Departamento de Administração tem nível hierárquico idêntico aos demais .

Art. 12- Os Conselhos Municipais são órgãos Consultivos do Prefeito, criados por lei, para auxiliar na formulação da política de desenvolvimento local e dos planos correspondentes e, nas questões de relevante interesse para o Município de Natalândia.

Art. 13- O Departamento de Administração compreende as atribuições de supervisão e coordenação superior .

Parágrafo único- O Departamento de Administração terá como responsável o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal .

Art. 14- O Departamento de Contabilidade ,Finanças e Tesouraria compreende as atribuições de controle interno,cadastro fiscal ,lançamento,controle de rendas,fiscalização e arrecadação, serviço de dívida ativa e aplicação das normas gerais e específicas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços do Município.

Art.15- O Departamento de Recursos Humanos e Encargos compreende as atribuições de administração geral,assistência social geral,assistência comunitária,previdência social a segurados,encargos para com os programas de agricultura,comunicações ,defesa nacional e segurança pública ,desenvolvimento regional .

Art. 16- O Departamento de Educação e Cultura compreende as atribuições do exercício dos programas de administração e direção geral escolar municipal; creches,educação,pré-escolar,ensino regular ,desporto amador,transporte escolar,difusão cultural,educação compensatória,previdência social a segurados do departamento de educação e cultura;previdência social a inativos e pensionistas do departamento;manutenção dos encargos do PASEP ,relativo ao Departamento.

Art.17- O Departamento de Saúde e Saneamento compreende as atribuições do exercício dos programas de assistência médica e sanitária;assistência odontológica,vigilância e inspeção sanitária, profilaxia,saneamento e limpeza pública,abastecimento de água no Município ;sistema de rede de esgoto sanitário municipal.

Art.18- O Departamento de Patrimônio ,Obras Públi-



# Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

cas e Transportes compreende as atribuições do exercício dos programas de administração geral; edificações públicas; distribuição de energia elétrica; habitações urbanas; planejamento urbano; limpeza pública; serviço funerário; iluminação pública; parque e jardins; estradas vicinais.

Art.19- Compete ao Departamento de Administração, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto:

I- assistir diretamente o Chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas funções ;

II- elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais ;

III- promover a divulgação das atividades do Governo Municipal de Natalândia;

IV- coordenar as medidas referentes as festividades e solenidades do Município;

V- estabelecer e exercer programas de relações públicas internas e externas.

VI- supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivamento de papéis administrativo;

VII- centralizar os serviços e assuntos pertinentes a recrutamento, seleção, admissão, movimentação, treinamento e regime jurídico de pessoal;

VIII- centralizar os serviços e assuntos relativos a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material e equipamento;

IX- ter sob sua responsabilidade o tombamento, registro, inventário, e proteção de bens patrimoniais ;

X- adotar os procedimentos para licitações no município.

XI- assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

XII- controlar as concessões e permissões de serviços de utilidade pública;

XIII- promover a cobrança amigável da dívida ativa do município, que tributária ou não .

Art.20- Compete ao Departamento de Contabilidade, Finanças e Tesouraria, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal por Decreto:

I- executar a política financeira do Governo Muni-



# Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

II- exercer as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;

III- executar o registro e controle contábil da Prefeitura Municipal de Natalândia ;

IV-proceder o cadastramento dos contribuintes ,lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

V=exercer a auditoria contábil sobre os órgãos competentes e complementares da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Natalândia;

VI-elaborar e executar os planos de desenvolvimento integrado do Município;

VII-elaborar o planejamento administrativo geral.

Art.21-Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Encargos ,além das atribuições outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal,por decreto:

I- executar os serviços e assuntos pertinentes a recrutamento, seleção, admissão, movimentação, treinamento e regime de pessoal;

II-executar as atividades relativas ao cadastro funcional e financeiro do funcionalismo e o respectivo plano de remuneração ;

III-elaborar controle dos programas relacionados com os organismos de fomento agropecuário no município;

IV-exercer os controles dos serviços de comunicações da Prefeitura ,especialmente a telefonia;

V- estabelecer mecanismo de controle da defesa nacional e segurança pública,através de convênios ,no Município;

VI-estabelecer programas de participação do Município junto ao desenvolvimento regional,através de convênios com associação micro-regional;

VII-elaborar controle da manutenção do Departamento de Recursos Humanos e Encargos;

VIII- elaborar programas de manutenção da assistência social geral no Município de Natalândia;

IX-elaborar e executar programas de assistência comunitária do Município;

X-estabelecer controles relacionados com a previdência social dos servidores, empregados e demais encargos sociais do Município;

XI- estabelecer controles relacionados com os encargos



# Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

do PASEP .

Art.22- Compete ao Departamento de Educação e Cultura ,além de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo ' Prefeito Municipal,por Decreto;

I- superintender as atividades pertinentes a educação ,cultura e recreações;

II- administrar o ensino primário,pre-primário e musical ,através de unidades escolares;

III-difundir ,com os meios disponíveis,a cultura e todas as suas modalidades;

IV-estimular a cultura artística;

V-administrar programas de merenda e material escolar;

VI-promover campanhas educativas;

VII-administrar os cursos de alfabetização de adultos ;

VIII-administrar bibliotecas,banda de música e outras expressões artísticas do Município;

IX=administrar os serviços de creche;

X=incentivar o desporto amador no município;

XI -administrar o programa de transporte escolar de alunos e professores;

XII-administrar e controlar os encargos sociais relativos a previdência social a inativos e pensionistas ligados à educação e à cultura no município;

XIII-administrar e controlar outros encargos sociais relacionados com o pessoal ligado à educação e à cultura municipal.

Art.23-Compete ao Departamento de Saúde e Saneamento além de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal,por Decreto:

I-promover as atividades relacionadas com a preservação da saúde pública;

II-prestar assistência médica ,hospitalar e odontológica as pessoas carentes de recursos,através de programas especiais;

III-promover a fiscalização dos serviços de profilaxia saneamento e limpeza pública;

IV-promover as atividades estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sobre saúde e saneamento ;



# Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

V- promover as atividades relacionadas com o esgoto sanitário no Município.

Art. 24-Compete ao Departamento de Patrimônio, Obras Públicas e transportes, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, por decreto:

I-executar as obras públicas municipais;

II-fiscalizar a execução de obras executadas em regime de empreitada ou por terceiros;

III-conservar as obras e os edifícios públicos municipais;

IV-opinar sobre a aprovação de projetos, plantas, aruamentos, desmembramentos e loteamentos de terrenos no Município de Natalândia;

V-opinar sobre a aprovação de licenciamento e promover a localização de obras particulares ;

VI-regular as atividades de trânsito urbano e localização no Município;

VII-fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos, permitidos e/ou autorizados pelo Governo Municipal;

VIII-administrar a distribuição de energia elétrica na zona urbana e rural, através de programas específicos;

IX-executar o programa de construções de habitações populares, através de programas específicos;

X-elaborar e executar a política de planejamento urbano do Município de Natalândia, especialmente o seu Plano Diretor;

XI-executar as atividades relacionadas com a limpeza pública no Município;

XII-executar as atividades relacionadas com os serviços funerários no Município;

XIII-executar as atividades relacionadas com a iluminação pública, através de programas específicos;

XIV-executar as atividades relacionadas com os Parques e Jardins do Município;

XV-executar as atividades de manutenção das estradas vicinais no Município, de conformidade com o Plano Rodoviário Municipal;

XVI-executar as obras de construções e ampliações de estradas vicinais, mataburros e outras obras de artes, constantes do Plano Rodoviário Municipal.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001 - 76

Rua Natalício, 560 - Fone 505-7017 - CEP 38.658-000 - Natalândia - MG

nização do quadro de servidores municipais e o respectivo plano de remuneração.

Art. 26- O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias para colocar em funcionamento o sistema administrativo municipal.

Art. 27- O Prefeito Municipal poderá, mediante decreto numerado, delegar competência as diversas diretorias, para proferir despachos decisórios, nos termos da legislação em vigor.

Art. 28- O departamento de Contabilidade, Finanças e Tesouraria fará as devidas adaptações das Unidades Orçamentárias aprovadas na presente Lei.

Art. 29- No caso específico da estrutura administrativa instituída por esta Lei, o Prefeito Municipal de Natalândia poderá aperfeiçoá-lo através de decreto numerado, implantando os Departamentos que se fizerem.

Art. 30- São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre; conforme art. 50 da Lei Orgânica, III.

I- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Art. 31- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1997.

ORISVALDO SPIRANDELI

=Prefeito Municipal =

APROVADO em 1ª Discussão p/ 8 x 0 votos  
 REJEITADO  
 APROVADO em 2ª Discussão p/ \_\_\_ x \_\_\_ votos  
 REJEITADO  
 APROVADO em 3ª Discussão p/ \_\_\_ x \_\_\_ votos  
 REJEITADO

Sala das Sessões, em 28/01/97

Rúbrica do Presidente

**PROMETO  
MANTER,  
DEFENDER E  
CUMPRIR A LEI  
ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE  
NATALÂNDIA**